



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025**  
**-MODO DE DISPUTA ABERTO-**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, OPERAÇÃO TAPA BURACOS, IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIAS ELEVADAS, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALÇADAS E ACESSIBILIDADE, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG.**

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, CNPJ de nº 18.591.149/0001-58, através do pregoeiro e equipe de apoio designada pela Portaria nº 01 02 de Janeiro de 2025, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21 e os Decretos Municipais nº 256/2023 e nº263/2023, a Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas atualizações, além de todas as demais condições dispostas no edital, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto, segundo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL .

A sessão pública deste pregão será aberta por comando do (a) Pregoeiro (a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

• **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

Dia 13/11/2025 às 08:00 (Oito horas).

• **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Dia 13/11/2025 às 07:59 (Sete horas e cinquenta e nove minutos).

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

## **1. DO OBJETO**

O objeto desta licitação consiste na seleção da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, OPERAÇÃO TAPA BURACOS, IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIAS ELEVADAS, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALÇADAS E ACESSIBILIDADE, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG**, conforme as condições, quantidades e requisitos estabelecidos no presente Edital, seus anexos e no Termo de Referência.

**1.1 A licitação será desmembrada em itens e ou lotes, de acordo com a tabela**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

apresentada no Termo de Referência, permitindo que os licitantes participem em quantos itens e ou lotes julgarem conveniente.

1.2 O critério de seleção adotado será **o Menor Preço Global**, conforme Critério estabelecido no Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências estipuladas neste Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, referentes às especificações do objeto.

1.3 Serviços/Produtos com valores superiores ao montante de referência estabelecido nesta licitação não serão adquiridos/contratados.

## **2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Para participar do pregão eletrônico, os licitantes devem realizar o seu credenciamento no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site <https://licitanet.com.br/>. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet.

3.2 O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

3.3 É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inherentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

3.4 Destacamos que, se o licitante deixar de marcar o campo da Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 Cabe ressaltar que o licitante assume total e formal responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, confirmado a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

4.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.2 Os licitantes são os únicos responsáveis por todas as transações efetuadas em seu nome. Eles devem assumir a integral veracidade de suas propostas e lances, incluindo os atos praticados por eles próprios ou por seus representantes. Ressalta-se que o provedor do sistema ou o órgão/entidade promotora da licitação não assumem responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado verificar a precisão de seus dados cadastrais nos sistemas mencionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes. Caso identifiquem incorreções ou desatualizações, devem realizar imediatamente a correção ou atualização dos registros, uma vez que a não observância desse requisito pode ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4.4 Salienta-se que não haverá reserva de cota exclusiva para ME e EPP, todavia serão aplicadas as demais disposições favoráveis às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (conforme mencionado no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021), agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI), nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123 de 2006 e pelo Decreto nº 8.538 de 2015.

4.5 A participação nesta licitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. O não cumprimento destas condições resultará no impedimento sumário do licitante neste certame.

4.6 Não serão aceitas alegações de desconhecimento dos itens do Edital ou reclamações quanto ao seu conteúdo por parte dos licitantes após a abertura do certame. As licitantes devem ler atentamente o Edital e seus anexos antes de elaborar suas propostas e garantir que estas estejam em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

4.7 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deve declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descriptiva técnica constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

4.8 Mesmo sem declaração expressa, a apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estipuladas no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas previstas na legislação



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

mencionada no preâmbulo do Edital.

4.9 Declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeita a licitante às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10 Não poderão disputar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nas seguintes situações:

- a) Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Empresas temporariamente suspensas do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.
- d) Empresas enquadradas nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.
- e) Qualquer empresa que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que participe da licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
- f) Agentes públicos do órgão ou entidade contratante não podem, direta ou indiretamente, participar da licitação ou da execução do contrato, com respeito a situações que configurem conflito de interesses, conforme o § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Pessoa física ou jurídica que seja autora do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando a licitação se relacionar a serviços ou fornecimento de bens vinculados a esses projetos;
  - g.1) Ressalte-se que a proibição acima se aplica também a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.
  - g.2) No entanto, as restrições mencionadas não impedem a realização de licitações ou contratos que exijam que o contratado elabore o projeto básico e o projeto executivo, em casos de contratações integradas, e o projeto executivo em outros regimes de execução.
  - g.3) Não é permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que integrem listas de sancionados por agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais com recursos de financiamento ou contrapartida nacional, ou que tenham sido declaradas inidôneas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 em licitações e contratações relacionadas a projetos e programas parcialmente financiados por essas entidades.
  - g.4) A proibição também se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação como membros da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários de empresas que prestam assessoria técnica.

4.11 Neste processo, não foi estabelecido reserva de itens e ou cota para a participação das micro e pequenas, empresas de pequeno porte e micro



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

empreendedor individual.

4.11.1 Nos termos do art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/06, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, não deverá ser aplicado a cota de 25% para participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1 Os licitantes enviarão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a proposta contendo a "DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO," que inclui a QUANTIDADE, PREÇO e, quando solicitado pelo sistema, a MARCA. É vedada a identificação do titular da proposta. A submissão da documentação deve ser feita até o horário limite de início da Sessão Pública, no horário de Brasília, unicamente por meio do Sistema Eletrônico. Após esse prazo, a etapa de envio será encerrada automaticamente.

5.1.1 Caso haja identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro.

5.1.2 O licitante é o único responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, devendo confirmar a integral veracidade de sua proposta de preços e lances inseridos durante a sessão pública.

5.1.3 O licitante deve obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerão às últimas.

5.1.4 A proposta de preços registrada/inserida no sistema deve incluir todos os elementos que a compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto desta licitação.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante deve declarar, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo como aprendizes, conforme o artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

5.2.3 Não tem funcionários realizando trabalhos degradantes ou forçados, em conformidade com os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

5.2.4 Cumpre os requisitos de reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em leis e normas específicas.

5.3 Os licitantes organizados como cooperativas deve declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4 Os fornecedores enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e estão aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 dessa lei, de acordo com o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4.1 No caso de itens exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "não" impedirá a continuidade do licitante no certame.

5.4.2 Nos itens em que a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "não" apenas resultará na exclusão do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que a licitante seja uma microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.7 Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação previamente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública;

5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10 O Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta **mediante o preenchimento no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Marca; (se for o caso)

6.1.3 Modelo; (se for o caso)

6.1.4 Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “**marca própria**”).

6.1.5 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS REALINHADAS**

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no ITEM 6.1 DO EDITAL.

7.1.1 O pregoeiro pode suspender a sessão para visualizar e analisar preliminarmente a proposta ofertada, que está inserida no campo “DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema. Ele confrontará as características com as exigências do Edital e seus anexos e poderá desclassificar, de forma justificada, aquelas que não estejam em conformidade, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.2 Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

- 7.3 Será desclassificada a proposta que identificar o licitante.
- 7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5 A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, o qual ocorrerá na fase de aceitação.
- 7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, e somente essas participarão da fase de lances.
- 7.7 O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes devem encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Eles receberão imediatamente informações sobre o recebimento do lance e o valor registrado.
- 7.9 O licitante só pode oferecer um lance com valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance que ele tenha registrado no sistema.
- 7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento), em relação ao valor unitário estimado.**
- 7.11 O modo de disputa "**ABERTO**" é adotado para o envio de lances no pregão eletrônico. Os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12 A etapa de lances na sessão pública tem uma duração inicial de dez minutos e é prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver um lance oferecido nos últimos dois minutos do período de duração.
- 7.13 A prorrogação automática da etapa de lances, conforme mencionado no item anterior, tem uma duração de dois minutos e ocorre sucessivamente a cada novo lance dentro desse período, incluindo lances intermediários.
- 7.14 Se não houver novos lances seguindo as regras estabelecidas nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente.
- 7.15 Encerrada a fase competitiva sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, com a assistência da equipe de apoio, pode, com justificativa, reiniciar a sessão pública de lances com o objetivo de obter o melhor preço.
- 7.16 Não são aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; prevalece aquele que foi recebido e registrado primeiro.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

7.17 Durante a sessão pública, os licitantes são informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem a identificação do licitante.

7.18 Se houver desconexão com o Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico pode permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

7.19 Se a desconexão do sistema eletrônico pelo pregoeiro persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24 horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, por meio do site de divulgação.

7.20 Se um licitante não apresentar lances, ele concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da etapa de lances, será feita uma verificação automática junto à Receita Federal para determinar o porte da empresa. O sistema destacará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e as comparará com a primeira classificada, se esta for uma empresa de maior porte. Isso é feito de acordo com as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Nessa situação, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem até 5% acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira classificada.

7.21.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada de acordo com o item anterior tem o direito de fazer uma última oferta para desempatar, a qual deve ser obrigatoriamente menor que a da primeira classificada, dentro de um prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, após a comunicação automática.

7.21.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as outras microempresas e empresas de pequeno porte que se encaixem nessa faixa de 5% também têm o direito de apresentar uma oferta no mesmo prazo.

7.21.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte nesse intervalo de 5%, será realizado um sorteio entre elas para determinar qual delas terá o direito de fazer a primeira oferta para desempate.

7.21.5 Só pode haver empate entre propostas iguais (sem lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.6 Na hipótese do item anterior, em caso de empate entre propostas



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

ou lances, o critério de desempate seguirá a ordem do art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

7.21.6.1 Uma disputa final, na qual os licitantes empatados podem apresentar novas propostas em sequência.

7.21.6.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com preferência pelo uso de registros cadastrais para atestar o cumprimento das obrigações estabelecidas na lei.

7.21.6.3 Avaliação do desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação.

7.21.6.4 Avaliação do desenvolvimento de um programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.7 Se o empate persistir, será assegurada preferência sucessivamente para bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.7.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante. No caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado onde o município se localiza.

7.21.7.2 Empresas brasileiras.

7.21.7.3 Empresas que investem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.21.7.4 Empresas que comprovam a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21.7.5 Sorteio entre as propostas empatadas.

7.22 Após a negociação do preço, o pregoeiro inicia a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.22.1 A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado devido à sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

**7.24. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada/realinhada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatros) horas no próprio sistema, a contar da solicitação do Pregoeiro .**

7.24.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.24.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.24.3 O licitante poderá assinar a proposta final disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL).

7.24.4 O LICITANTE DEVERÁ INFORMAR NO CAMPO DE OBSERVAÇÃO DO SISTEMA OU NO CHAT O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.

7.24.5 O EMAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA O ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.

7.24.6 Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar os valores unitários e globais, que deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

7.24.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.24.8 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de seu término.

7.25 - Após a negociação de preços, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

seus anexos.

8.1.1 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar um preço final superior ao preço máximo estabelecido ou que apresentar um preço manifestamente inexequível.

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado pode solicitar a realização de diligências para avaliar a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresentem provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido pode ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, desde que seja feita antes do fim do prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2 Entre os documentos que o Pregoeiro pode solicitar, estão aqueles que contenham as características do material ofertado, como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações relevantes, como catálogos, folhetos ou propostas, enviados por meios eletrônicos ou, se necessário, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro. Isso deve ser feito sem prejuízo do envio posterior pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3 Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.4 Caso seja necessário, o Pregoeiro suspenderá a sessão e informará no "chat" a nova data e horário para a continuidade.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.6 Também nas hipóteses que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar para a seguinte, ele pode negociar com o licitante para obter um preço mais vantajoso.

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6.8 Após Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

9.1.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.1.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.1.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.1.9 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação do pregoeiro.

**Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

**habilitação:**

**9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- b) **Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social** - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
  - b.1) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.1 O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) d) e) ou f) deste item deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

**9.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E OUTROS:**

- a) Prova de Inscrição no **CNPJ**. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) **Certidão Simplificada**, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) se couber;
- h) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.
- i) Alvará de localização e funcionamento, com validade para o exercício em vigência;
- j) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, quando aplicável.

#### **9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial**; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor; O documento deverá ser expedido no **máximo 90 (Noventa) dias** antes da data do recebimento dos envelopes;
- b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa.

#### **9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA :**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
- ADM 2025/2028 -**

---

**9.5.1 Conforme os documentos solicitados no anexo I do item 8.10 do Termo de Referência.**

- 9.5.1.1 Registro da empresa e de seu responsável técnico no **CREA/MG**, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;
- 9.5.1.2 **Atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado — execução de serviços de **recapeamento, operação tapa-buracos, drenagem superficial e profunda, calcadas e acessibilidade**;
- 9.5.1.3 Apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução dos serviços atestados;
- 9.5.1.4 Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico necessários à execução dos serviços, compatíveis com o objeto;
- 9.5.1.5 Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da empresa.

**9.6 DECLARAÇÕES**

**9.6.1 As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pelo Pregoeiro no próprio sistema licitanet e anexadas ao processo licitatório. o fornecedor deverá, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:**

- 9.6.1.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.6.1.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 9.6.1.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 9.6.1.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 9.6.1.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 9.6.1.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos,



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.7 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

9.7.1 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.7.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.7.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

9.7.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.7.6.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.7.6.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7.7 Na análise dos documentos de habilitação o pregoeiro e sua equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

9.7.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.10.

9.7.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.7.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.7.12 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1 A interposição de recursos relacionados ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do processo licitatório obedecerá ao disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O prazo para interposição de recursos é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3 Caso o recurso apresentado conteste o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de interpor o recurso deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.3.2 O prazo para a apresentação das razões do recurso será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3.3 Na situação de adoção da inversão de fases conforme o § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para a apresentação das razões do recurso começará na data da intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos devem ser encaminhados através do campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que emitiu o ato ou proferiu a decisão recorrida. Essa autoridade tem a prerrogativa de reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

à autoridade superior. Esta última deve proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos autos.

10.6 Recursos apresentados fora do prazo não serão aceitos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso por parte dos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso. Deve ser assegurada a vista imediata dos elementos essenciais para a defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso anula apenas os atos que não podem ser reaproveitados.

10.10 Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados no endereço mencionado neste Edital para consulta.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes circunstâncias:

11.1.1 No caso de provimento de recurso que leve à anulação de atos ocorridos antes da realização da sessão pública precedente, ou na hipótese de anulação da própria sessão pública. Nestes casos, os atos anulados e aqueles dependentes deles serão repetidos.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação da proposta do licitante mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não cumprir com a assinatura do contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, conforme o disposto no artigo 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas situações, seguir-se-ão os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação será realizada através do sistema eletrônico no chat.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 A adjudicação e homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela autoridade competente.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

13.1 Conforme as normas constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

**14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1 Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente.

14.2 Os licitantes vencedores serão convocados eletronicamente por meio de e-mail para assinatura do contrato, de acordo com os termos da Minuta de Contrato. Os signatários deverão configurar seus correios eletrônicos para que e-mails provenientes do domínio “@coromandel.mg.gov.br” não sejam encaminhados para a caixa de Spam. A convocação será imediata após a emissão do contrato, e os responsáveis terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na legislação.

14.2.3 A convocação para a assinatura do instrumento contratual ocorre unicamente através do e-mail e telefone informados pela CONTRATADA.

14.2.4 Após o envio do contrato para as assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2.5 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

14.3 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica em reconhecer que:

- A Nota substitui o contrato, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicadas à relação de negócios estabelecida.
- A CONTRATADA está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no edital e seus anexos.
- A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o termo de referência.

14.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital será exigida e deve ser mantida pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.6 Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **15. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO**

15.1 As diretrizes para o reajustamento e o reequilíbrio estão definidas no Termo de Referência.

15.2 Os preços registrados passarão por atualização periódica, a fim de refletir a realidade do mercado dos insumos.

15.3 As modificações nos preços serão regidas pelos seguintes critérios:

I - Os preços não poderão exceder os valores praticados no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá autorizar o aumento do preço inicialmente registrado no contrato, a pedido do fornecedor, observando-se o seguinte:

a) Ao deferir o pedido mencionado no inciso II, o Órgão Gerenciador deve, preferencialmente, manter a mesma diferença percentual estabelecida na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado.

b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o limite máximo que pode ser alcançado nesta revisão.

c) O Órgão Gerenciador poderá deferir um valor menor do que o solicitado pelo fornecedor.

d) O indeferimento do pedido de revisão, conforme disposto no inciso II, não isenta o fornecedor de cumprir suas obrigações contratuais nem o exonera de eventuais penalidades por descumprimento do contrato.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
- ADM 2025/2028 -**

---

§ 1º Qualquer exceção à regra descrita no inciso II, alínea "a", deve ser justificada devidamente no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado de suas obrigações contratuais, mesmo que os preços de mercado superem os preços registrados.

§ 3º O preço registrado poderá ser revisado de ofício pelo Órgão Gerenciador devido a uma redução do valor praticado no mercado ou a um fato que aumente o custo do item registrado.

15.4 As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio devem ser enviadas através do sistema correio eletrônico ou através de protocolo no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, situa do à Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro – Coromandel/MG, aos cuidados do gestor de contratos.

## **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1 As regras, condições de pagamento e demais procedimentos correlatos estão estabelecidos no Termo de Referência.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, para fins do inciso X do artigo 155 da Lei 14.133/21 entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

grave;

b) Multa de até 30% ( trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.33, de 2021).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 19.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 19.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

19.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

19.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.33, de 2021).

**19.13. O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).**

19.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação deverá ser efetuada eletronicamente através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/processos.html>.

20.3 A decisão sobre a impugnação será de responsabilidade do Pregoeiro, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, e deverá ser tomada em até 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento da impugnação.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

20.4 Caso a impugnação seja acolhida, uma nova data para a realização do certame será definida e publicada.

20.5 Pedidos de esclarecimento relacionados a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, e devem ser efetuados eletronicamente através do sistema.

20.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos em até dois dias úteis a partir da data de recebimento do pedido, podendo solicitar informações adicionais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

20.7 Impugnações e pedidos de esclarecimentos não afetarão os prazos estabelecidos no certame.

20.7.1 Conceder efeito suspensivo à impugnação é uma medida excepcional e deve ser devidamente justificada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e serão vinculativas tanto para os participantes quanto para a Administração.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Será divulgada no sistema eletrônico uma Ata da sessão pública do Pregão.

21.2 Caso não haja expediente ou ocorra um fato que impeça a realização do certame na data estipulada, a sessão será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.3 Todos os prazos mencionados no Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

21.4 A assinatura de documentos pode ser realizada por meio de certificado digital.

21.5 As normas que regulamentam a licitação serão interpretadas de forma a ampliar a competição entre os interessados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes devem estar cientes das condições de participação no certame e devem assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

21.7 Na contagem dos prazos estipulados neste Edital, o dia de início será



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

excluído, e o dia de vencimento será incluído. Os prazos começarão e terminarão nos dias úteis do horário de expediente na Administração.

21.8 O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do licitante, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

21.9 Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

21.10 O Edital completo está disponível no endereço eletrônico [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), <https://pncp.gov.br/app/editais>? e pode ser lido ou obtido no endereço Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro – Coromandel/MG., CEP:38.550-000, nos dias úteis, das 07horas às 17 horas.

21.11 Os licitantes são responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsificação de documentos ou informações resultará na desclassificação imediata ou na inabilitação do licitante, além de possíveis sanções administrativas, civis e penais.

21.12 O Pregoeiro pode solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

21.13 O Pregoeiro pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

21.14 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial do Município e ou divulgadas nos sites: <https://coromandel.mg.gov.br/novo/licitacoes/>.

21.15 A participação na licitação pressupõe o conhecimento integral das condições deste Edital, bem como das normas legais aplicáveis.

21.16 A subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

21.17 O Município de Coromandel/MG pode revogar total ou parcialmente a licitação por razões de interesse público ou anulá-la devido à ilegalidade, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema.

21.18 Para atender aos seus interesses, o Município de Coromandel/MG pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

21.19 O Município de Coromandel/MG pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas ou a abertura dos envelopes.

21.20 Para questões judiciais resultantes deste Edital, o foro competente será a Comarca de Coromandel/MG.

21.21 Este Edital inclui os seguintes anexos:

21.21.1 ANEXO I – Termo de Referência

21.21.2 ANEXO III – Minuta de Contrato

Coromandel, 23 de setembro de 2025.

Fernando Breno Valadares Vieira  
Prefeito Municipal de Coromandel

Luiz Fernando Valadares  
Gestor Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

**ANEXO I**  
**- TERMO DE REFERÊNCIA -**

**1. OBJETO**

- 1.1 O presente **Termo de Referência** tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia**, mediante **Pregão Eletrônico**, na forma de **Registro de Preços (SRP)**, visando à **execução futura e eventual dos serviços de recapeamento asfáltico, operação tapa-buracos, implantação de travessias elevadas, drenagem superficial e profunda, calçadas e acessibilidade**, com o fornecimento de todos os **materiais, equipamentos e mão de obra necessários** à perfeita execução, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 1.2 Os serviços destinam-se à manutenção, requalificação e melhoria da infraestrutura urbana e viária do Município de Coromandel/MG, abrangendo vias públicas e áreas de circulação de pedestres, de modo a garantir segurança, trafegabilidade, acessibilidade e durabilidade das obras executadas, observando-se as normas técnicas da **ABNT** e demais legislações aplicáveis, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**

Item	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Unitário Máximo Aceitável	Vlr. Total Máximo Aceitável
1	1041412	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE AGUAS PLUVIAIS DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS(NÃO INCLUI O FORNECIMENTO DO TUBO DE CONCRETO), INCLUSIVE LOCAÇÃO, ESCAVAÇÃO, ESCORAMENTO, PREPARO DE FUNDO DE VALA, REATERRO, CARGA DE MATERIAL E TRANSPORTE PARA BOTA FORA	MT	200	R\$ 181,7800	R\$ 36.356,0000



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

2	1041413	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE AGUAS PLUVIAIS DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS(NÃO INCLUI O FORNECIMENTO DO TUBO DE CONCRETO), INCLUSIVE LOCAÇÃO, ESCAVAÇÃO, ESCORAMENTO, PREPARO DE FUNDO DE VALA, REATERRO, CARGA DE MATERIAL E TRANSPORTE PARA BOTA FORA	MT	400	R\$ 281,1200	R\$ 112.448,0000
3	1041408	CHAMINE CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIÂMETRO INTERNO= 0,6 M	MT	10	R\$ 1.192,7400	R\$ 11.927,4000
4	1041414	COMPACTACAO MECANICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO	M <sup>2</sup>	1000	R\$ 4,4500	R\$ 4.450,0000
5	1041411	DEMOLICAO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFALTICO DE FORMA MECANIZADA SEM REAPROVEITAMENTO INCLUSIVE CARGA MANOBRA DESCARGA E TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE	M <sup>2</sup>	450	R\$ 32,9700	R\$ 14.836,5000
6	253369	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM.	SE	60	R\$ 1.073,3900	R\$ 64.403,4000
7	1041402	EXECUCAO DE RECAPEAMENTO COM APLICACAO DE CONCRETO ASFALTICO ESPESSURA DE 2,5CM, INCLUSIVE PINTURA DE LIGAÇÃO, COM FORNECIMENTO CARGA E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS	M <sup>2</sup>	6000	R\$ 69,7000	R\$ 418.200,0000
8	1041406	EXECUCAO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA	MT	1500	R\$ 43,8700	R\$ 65.805,0000



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

9	1041404	EXECUCAO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, INCLUSIVE PINTURA DE LIGAÇÃO, COM FORNECIMENTO, CARGA E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS	M <sup>3</sup>	950	R\$ 2.917,0100	R\$ 2.771.159,5000
10	1041407	GUIA MEIO FIO CONCRETO MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA	MT	750	R\$ 45,9600	R\$ 34.470,0000
11	1041416	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO EM CALCADA PRE EXISTENTE COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25 MPA, COM PISO PODOTÁTIL	M <sup>2</sup>	60	R\$ 266,8400	R\$ 16.010,4000
12	1041405	RECOMPOSICAO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERITICO ARENOSO INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL	M <sup>3</sup>	1200	R\$ 169,9300	R\$ 203.916,0000
13	1041417	SERVICO DE EXECUCAO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR - EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS, 1,3X1X1,2 M	SE	20	R\$ 3.292,0800	R\$ 65.841,6000
14	1041418	SERVICO DE EXECUCAO DE TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM EM FERRO FUNDIDO- DIÂMETRO INTERNO= 0,6 M	SE	20	R\$ 656,4800	R\$ 13.129,6000

**O valor total da contratação é de R\$ 3.832.953,40 (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), conforme planilha orçamentária analítica representando o custo exato dos serviços e insumos necessários à execução do objeto (em anexo).**

- 1.3 Declara-se que os bens objeto desta contratação são de natureza comum, não superior à necessária para o cumprimento das finalidades públicas a que se destinam, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da proporcionalidade.
- 1.4 Em atendimento ao disposto nos **arts. 6º, inciso IX, e 42, §1º, inciso II**, da **Lei nº 14.133/2021**, a estimativa de custos da presente contratação foi elaborada com base em



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

**planilhas orçamentárias detalhadas**, que expressam a **composição dos custos unitários** dos serviços a serem executados.

- 1.5 Não se aplica, neste caso, o uso do **Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras** instituído pela **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022**, uma vez que tal instrumento destina-se à padronização de **bens e serviços comuns**, e **não contempla itens específicos de obras e serviços de engenharia**.
- 1.6 Em conformidade com os arts. 11, inciso VII, e 19, §2º, da **Lei nº 14.133/2021**, bem como com o **Decreto Federal nº 10.947/2022**, que institui o Plano de Contratações Anual (PCA), esclarece-se que a presente contratação foi devidamente **prevista no PCA nº 1279/2025**, sob a titularidade da **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano**, unidade responsável pelas ações de pavimentação, drenagem e infraestrutura urbana do Município. Assim, a demanda em questão encontra-se formalmente registrada e compatível com o planejamento institucional e orçamentário, não se tratando de contratação imprevista, mas de execução de ação previamente planejada, em conformidade com os princípios do **planejamento**, da **eficiência** e da **continuidade do serviço público** estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 1.7 A demanda encontra-se devidamente prevista no referido plano sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano**, unidade então incumbida das atribuições relativas à execução e manutenção de obras de pavimentação, drenagem e infraestrutura viária, conforme registros constantes no sistema (IDs 1138, 1155, 1156, 1157, 1158, 1166 e 1279).
- 1.8 Assim, não se trata de contratação imprevista, mas de **execução planejada e readequada administrativamente**, em decorrência da reorganização estrutural do Município, mantendo-se a coerência com o **planejamento institucional**, o **Plano Plurianual (PPA)** e o **princípio do planejamento** previsto na **Lei nº 14.133/2021**.
- 1.9 Em observância ao disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a possibilidade de reserva de até 25% do objeto licitado para a participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), esclarece-se que a medida **não se aplica** à presente contratação. Tal inaplicabilidade decorre da **natureza eminentemente técnica e integrada do objeto**, que envolve a **execução de obras de recapeamento asfáltico, operação tapa-buracos, drenagem superficial e profunda, calçadas e acessibilidade**, serviços estes **interdependentes e sucessivos**, cuja realização exige **coordenação técnica unificada** para garantir a continuidade, a compatibilidade e a qualidade do resultado final.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

1.10 A fragmentação do objeto em lotes ou cotas isoladas comprometeria a eficiência, a economicidade e a uniformidade da execução, podendo gerar riscos de descontinuidade, sobreposição de etapas e divergência de padrões construtivos entre diferentes contratadas. Por exemplo, seria tecnicamente inviável que uma empresa executasse a drenagem sem articulação com outra responsável pelo pavimento, ou que realizasse a base e não concluisse a capa asfáltica no mesmo ritmo, ocasionando retrabalho, desperdício de insumos e prejuízo ao erário. Além disso, o fracionamento indevido ampliaria os custos administrativos e dificultaria a fiscalização integrada dos serviços, contrariando os princípios da eficiência, planejamento e coordenação previstos nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as boas práticas de governança pública.

1.11 Dessa forma, a **não adoção da reserva de cota** mostra-se juridicamente fundamentada, tecnicamente necessária e operacionalmente adequada, em razão da dependência mútua dos serviços e da necessidade de integração entre as etapas construtivas, harmonizando-se com os princípios da **isonomia, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público** que regem as contratações públicas municipais.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar a execução contínua de **serviços de engenharia destinados ao recapeamento asfáltico, operação tapa-buracos, implantação de travessias elevadas, drenagem superficial e profunda, calçadas e acessibilidade** no Município de Coromandel/MG. Tais serviços são essenciais para a conservação e recuperação da malha viária urbana, garantindo segurança, fluidez no tráfego e conforto aos usuários, além de refletirem diretamente na mobilidade urbana, na segurança viária e na qualidade de vida da população.

2.2 O Município de Coromandel/MG possui **extensão territorial de 3.296,27 km<sup>2</sup>** e desempenha papel estratégico no Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba, destacando-se nacionalmente pela relevância de seu agronegócio e por seu intenso fluxo de transporte urbano e rural. Esse contexto exige **manutenção permanente das vias públicas** para assegurar o escoamento da produção agropecuária, o transporte escolar, o acesso a serviços de saúde e assistência social e o deslocamento seguro de veículos públicos e privados.

2.3 O pavimento urbano encontra-se sujeito ao desgaste natural, agravado por fatores climáticos, tráfego intenso e ausência de drenagem eficiente em determinados pontos da cidade. O acúmulo de danos como buracos, fissuras e irregularidades compromete a trafegabilidade e aumenta o custo operacional dos serviços públicos, exigindo uma **ação planejada e preventiva de recuperação asfáltica**.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

### **3. VIGÊNCIA**

3.1 A **vigência da Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **admitida uma única prorrogação por igual período**, desde que devidamente **justificada pela autoridade competente** e demonstrada a **vantajosidade para a Administração Pública**, nos termos do **art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021**.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Os requisitos inerentes à presente contratação encontram-se descritos detalhadamente no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** anexo a este Termo de Referência, que fundamenta a necessidade de execução de **serviços de recapeamento asfáltico, operação tapa-buracos, travessias elevadas, drenagem superficial e profunda, calçadas e acessibilidade** no Município de Coromandel/MG.

4.2 Para fins de execução contratual, os seguintes requisitos mínimos deverão ser rigorosamente observados:

4.2.1 Execução e Qualidade dos Serviços

4.2.2 Os serviços deverão obedecer integralmente às **normas técnicas da ABNT** e às **demais legislações e regulamentações aplicáveis às obras de pavimentação, drenagem e urbanização**, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho definidos neste Termo de Referência e na planilha orçamentária anexa.

4.2.3 O pavimento deverá atender aos parâmetros de qualidade, resistência e espessura definidos em planilha orçamentária e memorial descritivo.

4.2.4 Todos os materiais e insumos empregados deverão estar em conformidade com as especificações técnicas do projeto, sendo **vedada a substituição por produtos de qualidade inferior** sem autorização formal da fiscalização.

4.3 Responsabilidade Técnica

4.3.1 A empresa contratada deverá apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** devidamente registrada no CREA/MG, abrangendo todas as atividades previstas no contrato.

4.3.2 O profissional responsável técnico deverá acompanhar a execução, atestar medições e responder pela conformidade técnica dos serviços.

4.4 Equipe e Operacionalização



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

- 4.4.1 A contratada deverá manter **equipe técnica qualificada e compatível** com o porte da obra, composta por engenheiro civil, encarregados, operadores e auxiliares.
- 4.5 As frentes de serviço deverão ser devidamente **sinalizadas e isoladas**, com controle de tráfego sempre que necessário.
- 4.6 Planejamento e Cronograma
- 4.6.1 A execução deverá ocorrer de acordo com o **cronograma físico-financeiro** previamente aprovado pela fiscalização.
- 4.6.2 Deverá ser priorizada a **realização dos serviços em períodos de estiagem**, de modo a evitar perdas de material e assegurar maior durabilidade do pavimento.
- 4.6.3 A contratada deverá manter **disponibilidade de equipamentos e maquinário em condições operacionais adequadas**, sem causar paralisações indevidas.
- 4.7 Sustentabilidade e Meio Ambiente
- 4.7.1 Todos os resíduos e materiais excedentes deverão ter **destinação ambientalmente adequada**, conforme determina a **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**.
- 4.7.2 É vedado o descarte de entulhos em áreas públicas, margens de vias ou cursos d'água.
- 4.7.3 Deverá ser garantida a **preservação de áreas adjacentes**, evitando erosões e impactos ambientais negativos.
- 4.8 Regularidade e Conformidade Legal
- 4.8.1 A contratada deverá **manter sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica** durante toda a vigência contratual.
- 4.8.2 A execução será acompanhada por **fiscal técnico e gestor designados**, conforme o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.
- 4.8.3 O descumprimento das obrigações técnicas ou legais ensejará **aplicação de penalidades contratuais**, conforme disposto na legislação vigente.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 5.1 A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, operação tapa-buracos, implantação de travessias elevadas, drenagem superficial e profunda, construção de calçadas e dispositivos de acessibilidade** em vias públicas do Município de **Coromandel/MG**. A contratação será realizada por **Pregão Eletrônico na forma de**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

**Registro de Preços (SRP)**, com **critério de julgamento pelo menor preço global**, assegurando a execução integrada e coordenada dos serviços, de modo a garantir padronização, compatibilidade técnica e eficiência operacional.

- 5.2 A **execução dos serviços** será realizada de forma **parcelada e conforme demanda municipal**, priorizando áreas urbanas e rurais em situação crítica de desgaste ou risco à segurança viária. O cronograma físico-financeiro será elaborado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Segurança Pública, observando as condições climáticas, de modo que os serviços sejam **executados preferencialmente em períodos de estiagem**, evitando perdas de material e garantindo a qualidade do pavimento.
- 5.3 Os serviços e materiais obedecerão integralmente às **normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, em especial as **NBR 15115, NBR 15116 e NBR 9781**, bem como às **boas práticas de engenharia**, assegurando durabilidade, aderência, impermeabilidade e regularidade do pavimento. Todos os materiais deverão possuir **certificado de qualidade e comprovação de origem**, cabendo à contratada o **controle tecnológico e a rastreabilidade dos insumos utilizados** durante a execução dos serviços.
- 5.4 A empresa contratada deverá dispor de **estrutura operacional própria**, equipamentos adequados (usina de asfalto, rolos compactadores, caminhões basculantes, vibroacabadoras, patrolas, etc.), além de **mão de obra técnica qualificada**, com profissionais devidamente registrados no CREA e responsáveis pela emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART). O Município não fornecerá maquinário ou insumos para a execução dos serviços.
- 5.5 O **controle e fiscalização da execução contratual** serão exercidos por servidores e engenheiros designados, conforme o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, mediante relatórios técnicos, registros fotográficos, medições mensais e boletins de medição baseados nas quantidades efetivamente executadas, em conformidade com o orçamento de referência.
- 5.6 Em alinhamento aos **princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade**, a contratação busca **otimizar recursos públicos, reduzir custos de manutenção corretiva e ampliar a vida útil da malha viária**, garantindo mobilidade urbana, acessibilidade e segurança à população. Além disso, a execução das obras deverá observar critérios de **gestão ambiental**, assegurando destinação adequada de resíduos, reaproveitamento de materiais e controle de emissões atmosféricas provenientes dos equipamentos utilizados.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

- 
- 6.1 A execução do objeto contratual consistirá na prestação de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, operação tapa-buracos, implantação de travessias elevadas, drenagem superficial e profunda, calçadas e acessibilidade, conforme planilhas orçamentárias e projetos executivos fornecidos pela Administração. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, uma única vez, desde que devidamente justificado e vantajoso à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021
- 6.2 Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades operacionais do Município, incluídos distritos e comunidades rurais e as ordens de serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, contendo, no mínimo, as seguintes informações: localização exata da intervenção, tipo de serviço a ser executado, metragem, prazo e condições específicas de execução, de modo a assegurar o controle, a rastreabilidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- 6.2.1 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 6.3 Todas as despesas, encargos e insumos necessários à execução dos serviços, tais como materiais, equipamentos, transporte, mão de obra, energia, combustíveis, encargos sociais, tributos e taxas, correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração quaisquer custos adicionais além do valor contratado.
- 6.4 Os serviços deverão obedecer integralmente às normas técnicas da ABNT, em especial as NBR 15115/2004 e NBR 15116/2004, que tratam da execução e do controle tecnológico de revestimentos asfálticos a quente (CBUQ), bem como às especificações técnicas e quantitativas definidos nas planilhas de referência do SINAPI/CAIXA, assegurando adequada resistência, impermeabilidade, durabilidade e desempenho do pavimento, em conformidade com o Manual de Obras Públicas do TCE/MG.
- 6.5 O controle tecnológico dos materiais utilizados deverá ser realizado pela contratada, mediante ensaios de laboratório (Marshall, granulometria, densidade, teor de ligante, etc.), com emissão de laudos técnicos que comprovem a conformidade com as especificações estabelecidas.
- 6.6 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por engenheiro civil ou técnico designado pela Administração, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

qual verificará a conformidade dos serviços executados, a observância das normas técnicas, as medições, os boletins de execução e os relatórios fotográficos correspondentes.

- 6.7 Constatadas irregularidades ou não conformidades, a contratada deverá realizar imediata correção às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no contrato administrativo.
- 6.8 Prestar os serviços em todos os logradouros urbanos e rurais, incluindo distritos e localidades do município, pelo período de vigência da ata.

## **7. DO VALOR ESTIMADO**

- 7.1 O valor estimado total do **Registro de Preços** é de **R\$ 3.832.953,40** (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), conforme planilha orçamentária analítica elaborada pela Administração Municipal, anexa a este Termo de Referência.
- 7.2 O referido valor contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços de **recapeamento asfáltico, operação tapa-buracos, drenagem superficial e profunda, calçadas e acessibilidade**, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, tributos, transporte, despesas operacionais e o BDI de 24,22%, conforme composição constante da planilha.
- 7.3 As propostas apresentadas pelos licitantes não poderão exceder o valor estimado, sob pena de desclassificação, devendo observar rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos e condições de execução definidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 7.4 O valor estimado foi obtido com base em **planilha orçamentária de referência** elaborada segundo parâmetros do **SINAPI (agosto/2025)** e **Composições de Preços Unitários (CPU)**, atendendo ao disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, e devidamente documentada nos autos do processo administrativo.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 8.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação que comprove sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigido pela **Lei nº 14.133/2021**, observando-se o disposto neste Termo de Referência e no edital do certame.
- 8.2 Habilitação Jurídica



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

- 
- 8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- 8.2.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.2.3 Em caso de sociedade cooperativa, apresentar ata de eleição da diretoria vigente e registro na Junta Comercial.
- 8.3 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Outras
- 8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.3.2 Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- 8.3.3 Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- 8.4 Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- 8.5 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 8.6 Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, quando aplicável.
- 8.7 Qualificação Econômico-Financeira
- 8.8 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.9 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa.
- 8.10 Qualificação Técnica
- 8.10.1 Registro da empresa e de seu responsável técnico no **CREA/MG**, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;
- 8.10.2 **Atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado — execução de serviços de **recapeamento, operação tapa-buracos, drenagem superficial e profunda, calçadas e acessibilidade**;
- 8.10.3 Apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução dos serviços atestados;
- 8.10.4 Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico necessários à execução dos serviços, compatíveis com o objeto;
- 8.10.5 Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da empresa.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

#### 8.11 Licenças e Autorizações

8.11.1 Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de sede da empresa;

#### 8.12 Declarações

8.12.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

8.12.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não utilização de mão de obra infantil);

8.12.3 Declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI, quando aplicável.

8.13 As certidões que não possuírem prazo de validade expresso serão aceitas com data de emissão de até **90 (noventa) dias** anteriores à data da sessão pública do certame.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, na forma de **Sistema de Registro de Preços**, conforme a **Lei nº 14.133/2021**, adotando-se o **critério de julgamento pelo menor preço global**, em **modo de disputa aberto**. A escolha deve-se à natureza de **serviço comum de engenharia**, permitindo especificação objetiva e ampla competitividade. O registro de preços possibilita contratações conforme a demanda e melhor gestão orçamentária. O critério pelo menor preço global assegura uniformidade técnica, economicidade e eficiência na execução.

### **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

10.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4 Multa:

10.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida;

10.2.4.2 Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

10.2.4.2.1 Na hipótese de exigência de garantia, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para sua apresentação, suplementação ou reposição autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, conforme inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

10.2.4 Os valores das multas serão estabelecidos na minuta contratual, observando-se os limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% nem superiores a 30% do valor do contrato.

10.3 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

10.6 Se a multa e as indenizações forem superiores ao valor do pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8.1 As notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF;

10.8.2 Esses endereços serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações enviadas.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1 a natureza e a gravidade da infração;

10.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3 circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4 os danos provocados ao Contratante;

10.9.5 a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente.

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, para encobrir ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo os efeitos das sanções a administradores, sócios e empresas coligadas, observada análise jurídica prévia.

10.12 O Contratante deverá, em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, registrar as penalidades aplicadas no **CEIS** e no **CNEP**, conforme exigido pelo Poder Executivo Federal.

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **11.1 Das disposições gerais**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

11.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverão ser encaminhadas para [gestaoobras@coromandel.mg.gov.br](mailto:gestaoobras@coromandel.mg.gov.br).

11.1.3 Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pelo **Engenheiro Civil Paulo Henrique de Lima**, matrícula nº 413127, **designado pela Portaria nº 012, de 20 de fevereiro de 2025**, que dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a função de fiscal nos contratos celebrados pelo Município de Coromandel.

12.2 Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento integral das condições pactuadas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública.

12.3 O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relevantes da execução contratual no histórico do contrato, determinando prazos para regularização de eventuais falhas ou inconsistências verificadas.

12.4 Identificada qualquer irregularidade que ultrapasse sua competência, o fiscal comunicará **imediatamente ao gestor do contrato**, para adoção das medidas corretivas necessárias.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

12.5 Em caso de situações que possam comprometer a execução dentro dos prazos estabelecidos, o fiscal deverá informar tempestivamente ao gestor, permitindo a adoção das providências adequadas.

12.6 O fiscal também é responsável por verificar a **manutenção das condições de habilitação da contratada**, acompanhar empenhos, pagamentos, garantias, glosas, termos aditivos e apostilamentos, requisitando documentos comprobatórios quando necessário.

12.7 Ao término da vigência contratual, o fiscal deverá comunicar ao gestor a proximidade do encerramento, possibilitando a prorrogação ou renovação tempestiva, conforme o caso.

12.8 Ocorrendo descumprimento contratual, o fiscal atuará de forma imediata, propondo ao gestor do contrato as medidas sancionatórias cabíveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o instrumento contratual.

### **13. DO GESTOR DE CONTRATO**

13.1 O gestor da futura contratação será Heberton Duarte de Sousa, Diretor da Gestão de Contratos Licitatórios; conforme portaria nº 021 de 09 de setembro de 2024.

13.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.4 O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

13.5 O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

13.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

- 13.7 O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.8 O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 13.9 O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.
- 13.10 Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.
- 13.11 Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da superveniência da causa que o motivou, instrui o respectivo processo e, por fim, elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços.

#### **14. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

- 14.1 A medição dos serviços será realizada **com base nas quantidades efetivamente executadas e atestadas pelo fiscal do contrato**, observando-se as composições, unidades e especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e na planilha orçamentária anexa.
- 14.2 As medições serão realizadas **em campo**, mediante verificação dos serviços concluídos e conformes, sendo emitido **Relatório de Medição** acompanhado de registros fotográficos e das respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)**, quando aplicável.
- 14.3 O pagamento será realizado **com base nas medições aprovadas**, proporcionalmente à execução física dos serviços, após o atesto do fiscal e a validação pelo gestor do contrato, observadas as exigências legais de liquidação da despesa pública, conforme os arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.4 O pagamento poderá sofrer **glosas ou retenções proporcionais**, sempre que constatadas:
- 14.4.1 Execução parcial, deficiente ou em desacordo com as especificações técnicas;
- 14.4.2 Ausência de ART, laudos de controle tecnológico ou registros de execução exigidos;
- 14.4.3 Irregularidades formais ou materiais nas notas fiscais ou medições apresentadas;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

14.4.4 Falta de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária no momento do pagamento.

14.5 A **liquidação da despesa** ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal eletrônica, prorrogável por igual período em caso de diligência ou necessidade de correção, sem ônus adicional à Administração.

14.6 O **pagamento** será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis** após a liquidação da despesa, por ordem bancária em conta da Contratada vinculada ao mesmo CNPJ do contrato, sendo efetuadas as **retenções tributárias legais**.

14.7 A Contratada optante pelo **Simples Nacional**, regularmente enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções dos tributos abrangidos por esse regime**, devendo apresentar declaração comprobatória no ato da contratação.

14.8 O atraso injustificado na apresentação da medição ou da documentação exigida **não interromperá o prazo contratual** e poderá ensejar aplicação de penalidades.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.3 Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto executado, para que sejam substituídas, reparadas, corrigidas ou ajustadas conforme necessário.

15.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

15.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

- 16.1 A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no edital, neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos, custos e responsabilidades inerentes à execução do objeto contratado.
- 16.2 Executar os serviços de recapeamento, operação tapa-buracos, drenagem superficial e profunda, calçadas e acessibilidade **em conformidade com as normas técnicas da ABNT**, com as especificações constantes deste Termo de Referência e com as orientações do fiscal do contrato, garantindo a qualidade, a durabilidade e a segurança da obra.
- 16.3 Responder integralmente por **danos, prejuízos ou vícios construtivos** que venham a ser causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de má execução dos serviços, imperícia, negligência ou uso de materiais inadequados.
- 16.4 **Indicar preposto** responsável pela interlocução direta com a fiscalização da Prefeitura, devidamente habilitado tecnicamente e com poderes para receber comunicações, ordens de serviço e notificações durante a execução contratual.
- 16.5 **Apresentar e manter atualizadas todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)** dos profissionais responsáveis pelos serviços, devidamente registradas no CREA/MG, antes do início de cada etapa da obra.
- 16.6 **Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e proteção ambiental**, responsabilizando-se por eventuais danos a pessoas, bens públicos ou particulares, equipamentos e áreas adjacentes à execução dos serviços.
- 16.7 **Zelar pela boa utilização dos materiais e equipamentos**, responsabilizando-se pelo transporte, armazenamento, conservação e descarte adequado dos resíduos provenientes da obra, conforme legislação ambiental vigente.
- 16.8 **Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato**, realizando correções, reparos ou complementações sempre que exigido, sem ônus adicional à Administração.
- 16.9 **Comunicar por escrito à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução contratual**, apresentando proposta de solução para apreciação da fiscalização e do gestor do contrato.
- 16.10 **Manter, durante toda a vigência do contrato**, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação.
- 16.11 **Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários** decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à Administração.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

16.12 **Responder pela integridade e segurança dos bens públicos e particulares afetados pelas obras, inclusive pela recomposição de áreas eventualmente danificadas em razão da execução dos serviços.**

**17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no orçamento vigente, observando-se as seguintes dotações orçamentárias:

- 991 – 02.09.02.15.451.0027.1.0054.4.4.90.51.00
- Fica esclarecido que a execução da presente contratação está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a assunção de despesas sem a devida cobertura de crédito orçamentário.
- 

**18. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

18.1 O presente Termo de Referência não possui caráter sigiloso e poderá ser disponibilizado em sua íntegra em qualquer fase da licitação, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)**.

**19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

19.1 O município e os licitantes/contratados deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

19.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o fiel cumprimento desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância. Essa obrigação inclui tanto a execução direta do objeto quanto atividades de apoio, sendo a Contratada solidariamente responsável por eventuais falhas de terceiros. Não é admitida a transferência de responsabilidade à Administração, assegurando-se, assim, a uniformidade das condições contratuais e a preservação do interesse público.

19.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
GESTÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI		
SIGLA	ITEM	PORCENTAGEM
AC	Administração Central	3,80%
SG	Seguro e Garantia	0,32%
R	Risco	0,56%
DF	Despesas Financeiras	1,03%
L	Lucro	7,30%
CP	Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	3,65%
ISS	Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	5,00%
	Aliquota do ISS do município (entre 2% e 5%)	5,00%
	Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS	100,00%
CPRB	Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	4,50%
BDI PAD	BDI sem desoneração	24,22%
BDI DES	BDI com desoneração	30,86%

**FÓRMULA DO BDI (Fórmula Acórdão TCU)**

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

$$BDI.DES = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

AC | Administração Central - Percentual incluído no contrato para suprir gastos gerais que a empresa efetua com a sua administração, tais como: aluguel da sede, salários dos funcionários da sede, material de expediente, entre outros.

SG | Garantias, Seguros e Imprevistos - Percentual incluído no contrato para suprir gastos com imprevistos, etc.

R | Risco - Percentual incluído no contrato para suprir gastos com riscos.

DF | Despesas Financeiras - Despesas financeiras são gastos relacionados à perda monetária decorrente da defasagem entre a data do efetivo desembolso e a data da receita correspondente.

L | Lucro - Percentual incluído no contrato referente ao lucro pretendido.

CP | Somatório do COFINS e PIS.

ISS | Imposto Sobre Serviços.

CPRB | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Coromandel/MG  
Local

10 de outubro de 2025  
Data

  
Engº Civil Igor Lemes  
CREA 212932/D  
34 - 9 9204-0842  
Nome: Igor de Moura Lemes Pereira  
Título: Engenheiro Civil  
CREA: MG 212.932/D  
ART:  
0



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**



Estado do Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
GESTÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>OBRA:</b> <b>BURACOS, LOMBADAS, TRAVESSIAS ELEVADAS, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALÇADAS E ACESSIBILIDADE</b>	<b>DESON.</b>	<b>BDI 1</b>	<b>BDI 2</b>	<b>DATA BASE</b>
	<b>NÃO</b>	24,22%		SIM/PA/06/2025

**ORÇAMENTO ANALÍTICO**

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANTID.	CUSTO UNIT.	BN	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO, OPERAÇÃO TAPA BURACOS, LOMBADAS, TRAVESSIAS ELEVADAS, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALÇADAS E ACESSIBILIDADE</b>									
<b>1</b>			<b>RECAPEAMENTO</b>						
1.1	CPU	003	EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO ESPESSURA DE 2,50CM, INCLUSIVE PINTURA DE LIGAÇÃO, COM FORNECIMENTO, CARGA E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS	M2	6.000,00	56,11	BDI 1	69,70	418.000,00
<b>2</b>			<b>TAPA BURACOS</b>						
2.1	SINAP	101822	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - INCLUISO RETIRADA E COLOCADA DO MATERIAL.. AF 12/2020	M3	1.200,00	196,8	BDI 1	169,93	203.916,00
2.2	CPU	004	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, INCLUSIVE PINTURA DE LIGAÇÃO, COM FORNECIMENTO, CARGA E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS	M3	950,00	2346,26	BDI 1	2.971,01	2.771.159,50
<b>3</b>			<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>						
3.1	SINAP	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TÉCHICO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTIURA, AF 01/2024 GUIA (MÉIO/FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TÉCHICO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTIURA, AF 01/2024 CHAMINÉ CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA, COM TIOLOS CERÂMICOS NÁUTICOS, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M, AF 12/2020 TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M, AF 12/2020 CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA, COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,3X1,2 M, AF 12/2020 DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVIMENTO, INCLUSIVE CARGA, MANOBRA, DESCARGA E TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASculante	M	1.500,00	35,32	BDI 1	43,87	65.805,00
3.2	SINAP	94283		M	750,00	37	BDI 1	45,96	34.470,00
3.3	SINAP	99319		M	10,00	960,18	BDI 1	1.192,74	11.927,40
3.4	SINAP	98114		UN	20,00	528,48	BDI 1	656,48	13.129,60
3.5	SINAP	97961		UN	20,00	2650,2	BDI 1	3.252,08	65.841,60
3.6	CPU	007		M2	450,00	26,54	BDI 1	32,97	14.835,50
			<b>SUBTOTAL ITEM 3</b>						2.975.075,50
<b>4</b>			<b>DRENAGEM PROFUNDA</b>						148.804,00



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
 GESTÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

OBRA:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO, OPERAÇÃO TAPA BURACOS, LOMBADAS, TRAVESSIAS ELEVADAS, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALÇADAS E ACESSIBILIDADE				
PROponente:	Prefeitura Municipal de Coromandel				
LOCAL:	Coromandel/MG				
ENG.º RESPONSÁVEL:	Igor de Moura Lemos Pereira - CREA-MG 212.932/0				

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO, OPERAÇÃO TAPA BURACOS, LOMBADAS, TRAVESSIAS ELEVADAS, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALÇADAS E ACESSIBILIDADE

DESN.	BDI 1	BDI 2	DATA BASE	
NÃO	24,22%		SIM/AVP	08/2025

**ORÇAMENTO ANALÍTICO**

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	CUSTO UNIT.	BDI	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO, OPERAÇÃO TAPA BURACOS, LOMBADAS, TRAVESSIAS ELEVADAS, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALÇADAS E ACESSIBILIDADE									
4.1	CPU	005	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETADORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM., JUNTA RIGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NAO INCLUI FORNECIMENTO DO TUBO DE CONCRETO), INCLUSIVE LOCAGEM, ESCAVAÇÃO, ESCORRIMENTO, PREPARO DE FUNDO DE VALA, REATERRO, CARGA DE MATERIAL E TRANSPORTE PARA RETA FIRMA.	M	200,00	146,34	BDI 1	181,78	36.356,00
4.2	CPU	006	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETADORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM., JUNTA RIGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NAO INCLUI FORNECIMENTO DO TUBO DE CONCRETO), INCLUSIVE LOCAGEM, ESCAVAÇÃO, ESCORRIMENTO, PREPARO DE FUNDO DE VALA, REATERRO, CARGA DE MATERIAL E TRANSPORTE PARA RETA FIRMA.	M	400,00	226,31	BDI 1	281,12	112.448,00
SUBTOTAL ITEM 4									148.804,00
5			<b>CALÇADAS E ACESSIBILIDADE</b>						84.863,80
5.1	SINAPI	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SORRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PÉROLASSEAO AF_09/2021 EXECUÇÃO DE PASSSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO,	M2	1.000,00	3,58	BDI 1	4,45	4.450,00
5.2	SINAPI	94980	FETO EM ORBA, ACABAMENTO CONVENTIONAL, NÃO ARAMADO AF_08/2022 RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA PRÉ EXISTENTE COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK_25MPA, COM PISO PODOTÁTIL AF_03/2024	M3	60,00	854,1	BDI 1	1.073,39	64.403,40
5.3	SINAPI	105005		M2	60,00	214,81	BDI 1	266,84	16.010,40
SUBTOTAL ITEM 5									84.863,80
VALOR TOTAL (R\$)									3.832.953,40

**Observações:**  
 Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Custo Unitário, Preço Unitário, Quantidade e BDI.

Coromandel/MG  
 Local

Nome: Igor de Moura Lemos Pereira  
 Título: Engenheiro Civil



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
- ADM 2025/2028 -



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
GESTÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO, OPERAÇÃO TAPA BURACOS, LOMBADAS, TRAVESSIAS ELEVADAS, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALÇADAS E ACESSIBILIDADE								
PROponente:	Prefeitura Municipal de Coromandel								
Local:	Coromandel/MG								
ENG. & RESPONSÁVEL:	Igor de Moura Lemes Pavao - CREA: MG 212.932/0								
ORÇAMENTO ANALÍTICO									
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIT.	CUSTO UNIT. (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO, OPERAÇÃO TAPA BURACOS, LOMBADAS, TRAVESSIAS ELEVADAS, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALÇADAS E ACESSIBILIDADE						3.932.963,40			
10 de outubro de 2025						CREA: MG 212.932/0			
Data						ART:			
						SINAFI/08/2025			



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA  
FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE  
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, OPERAÇÃO  
TAPA BURACOS, IMPLANTAÇÃO DE  
TRAVESSIAS ELEVADAS, DRENAGEM  
SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALÇADAS E  
ACESSIBILIDADE, PARA ATENDER O  
MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
COROMANDEL E A  
EMPRESA/LICITANTE.....**

O Município de COROMANDEL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.591.149/0001-58 com sede à Arthur Bernardes, nº 170, Centro, COROMANDEL/MG, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, Senhor **Fernando Breno Valadares Vieira**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na **forma Eletrônica nº 056/2025**, para **REGISTRO DE PREÇO**, processo licitatório n.º **117/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **XXX** inscrita no CNPJ sob o nº **XXX** e com sede no endereço **XX** neste ato representada legalmente pelo (a) **Sr. (a) XX, portador do CPF nº XXX** de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente ata tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia para execução de recapeamento asfáltico, operação tapa buracos, implantação de travessias elevadas, drenagem superficial e profunda, calçadas e acessibilidade, para atender o Município de Coromandel-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

ITEM FORNECEDOR (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)						
01	Especificação	Marca (se exigida no Edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

2.2. Valor total da ata de registro de preços: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 Para as contratações provenientes desta ata a gestão será exercida pela Gestor Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano do município de COROMANDEL juntamente com o gestor de contratos e a fiscalização será exercida pela servidor Paulo Henrique de Lima, conforme portaria nº 12 de 20 de fevereiro de 2025.

4.2 A gestão do contrato será realizada pelo servidor Heberton Duarte de Sousa, conforme portaria nº 021 de 09 de setembro de 2024.

4.3 Nos casos de afastamentos dos servidores relacionados no item anterior as responsabilidades descritas nessa cláusula ficarão a cargo daqueles que os estiverem substituindo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. As especificações técnicas dos serviços, as obrigações das partes, as condições e forma de execução do objeto da contratação constam no Termo de Referência e na Proposta de Preços, documentos que integram esta Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, para fins do inciso X do artigo 155 da Lei 14.133/21 entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de até 30% ( trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.33, de 2021).

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

autos observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.33, de 2021).

6.13. O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

7.1. A presente ata poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

7.2. Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- ADM 2025/2028 -**

---

princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:  
Ficha: 991 – 02.09.02.15.451.0027.1.0054.4.4.90.51.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça de Coromandel/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução do objeto desta ata que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coromandel, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**EMPRESA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**  
**CPF:**

---

**Nome:**  
**CPF:**